

## PROJETO DE LEI Nº 005/2024

**EMENTA:** Dispõe sobre a jornada de trabalho, produção e controle de qualidade do trabalho realizado pelos agentes de combate às endemias do município de Madalena-Ce.

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos agentes de endemias será composta de 06 (seis) horas diárias em atividades de campo e 02(duas) horas diárias para realização de atividades complementares, totalizando 40(quarenta) horas semanais.

§1º- Serão consideradas atividades complementares o planejamento e avaliação de ações, registro de dados, consolidação de informações, reunião de equipe, atualização de censo, encerramento de resumo semanal, palestras, eventos educativos, formações, cursos especiais e/ou online.

§ 2º - Será responsabilidade do respectivo supervisor acompanhar a realização das atividades de campo e complementares dos agentes de endemias.

§ 3º- As atividades de campo serão executadas das 07h00 às 13h00, sendo que o profissional deve comparecer no seu respectivo ponto de apoio no início e no final do expediente para aferição de sua produção.

§ 4º- O horário de realização das atividades complementares será flexibilizado conforme a necessidade do setor de endemias e seu acompanhamento de responsabilidade do respectivo supervisor.

**Art. 2º** Fica estipulado produção mínima de 25 visitas em imóveis por dia, sendo justificável produção menor quando:

- I – Não houver condições climáticas (período chuvoso ou outra instabilidade);
- II – Realização de atividade de trabalho diferente da rotina (pendência, LIRA ou PE);
- III – O agente apresentar problema de saúde no exercício da função.

§ 1º - Não estão considerados na produção disposto no caput, as visitas a imóveis fechados.

§ 2º - O monitoramento da produção do agente é de responsabilidade do seu respectivo supervisor.

**Art. 3º** Asseguram-se aos agentes de endemias o pagamento do piso salarial nacional e das gratificações e/ou vantagens inerentes a função e/ou cargo ocupados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 29 de Abril de 2024.



**Kerla Cavalcante de Almeida**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação dos meus pares o presente Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DO TRABALHO REALIZADO PELOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE”**.

Trata-se de um reconhecimento à classe que desempenha um papel fundamental para a nossa população.

O agente de combate as endemias é um profissional de grande importância para a comunidade, buscando sempre promover a saúde e prevenir as doenças, pela observação do ambiente familiar e da residência.

Em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica, também identifica casos suspeitos de doenças e agravos à saúde, fazendo os encaminhamentos necessários para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável, além de divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre as medidas de prevenção individuais e coletivas.

Desta forma, espero a apreciação favorável dos nobres colegas Vereadores na aprovação do presente projeto de lei que ora se põe análise



**Kerla Cavalcante de Almeida**  
Vereadora